

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020-2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2024PE

RECORRENTE: BELLUM EQUIPAMENTOS LTDA

RECORRIDA: MERCONSUMO LTDA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos e Acessórios para Atender as Necessidades da Guarda Civil de Matina-BA.

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Cuida-se de recurso interposto pela empresa BELLUM EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 44.101.859/0001-62, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com as argumentações a seguir:

1. Aduz que a empresa MERCONSUMO LTDA apresentou Certidão Simplificada fora do prazo de validade.
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

A empresa MERCONSUMO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.215.437/0001-66 não apresentou as contrarrazões de recurso.

A Pregoeira Municipal exarou decisão fazendo o juízo de admissibilidade, conhecendo do recurso, e quando da análise da possibilidade do seu juízo de retratação, entendeu, em síntese:

1. Ao que pese o questionamento quanto a certidão simplificada, documento NÃO FOI EXIGIDO como documento de habilitação do certame em epígrafe, não sendo passível de inabilitação por apresentação de documento com suposto prazo de validade expirado, sem que este tenha sido previamente exigido.

Por fim, optou por conhecer e não prover o recurso em sede de juízo de retratação, remetendo a esta autoridade para apreciação.

Por seu turno, a assessoria jurídica exarou parecer acompanhando o posicionamento da Pregoeira Municipal pelos mesmos fundamentos, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Relatos necessários, passo a decidir.

II. QUANTO A TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO

Verifica-se que as razões respeitaram a forma exigida no Edital, assim como foram interpostas no prazo previsto em Lei, o que leva ao seu necessário conhecimento.

III. FUNDAMENTOS

Com efeito, entendemos assistir razão à Pregoeira e à Assessoria Jurídica.

A RECORRENTE questiona o prazo de validade da Certidão Simplificada da empresa MERCONSUMO LTDA, no entanto, conforme observado pela Pregoeira, este documento não foi solicitado como documento de habilitação do certame em epígrafe, não sendo passível de inabilitação por apresentação de documento com suposto prazo de validade expirado, sem que este tenha sido previamente exigido.

Nesse sentido devemos nos atentar que o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 aduz que o princípio da vinculação ao edital como baluarte do processo licitatório, não sendo possível criar condição anômala à inicial do processo, sob pena de ferir a igualdade entre os participantes e a segurança jurídica.

Nestes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica em precedentes tanto de órgãos de controle quanto judiciais, resta decidir pelo não provimento do recurso interposto.

IV. DISPOSITIVO

Pelo quanto exposto, em consonância com o entendimento firmado parecer exarado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** por **CONHECER** e **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante empresa BELLUM EQUIPAMENTOS LTDA, mantendo incólume a decisão exarada pela Pregoeira.

Retornem-se os autos à Pregoeira Municipal para continuidade do certame

R.P.I.

Matina/BA, 21 de junho de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal